

Id:05D4ECDED1EB541A

Id:01AB1C75B94D56C5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.519.467/0001-05
Endereço: AV LUIZ BORGES DE SOUSA, 660, Bairro: CENTRO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 06.772.859/0001-03



DECRETO Nº 000005 /2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL de SÃO LUIS DO PIAUÍ, KELSIMAR DE ABREU SOUSA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização constante na Art. 5º da Lei nº 195 de 01 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral desta entidade, no valor de R\$ 551.300,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações.

Valor da Suplementação por Anulação de Dotação	R\$	551.300,00
02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO		
04-122-0003 2.102 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	R\$	5.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0003 2.201 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	5.000,00
3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$	50.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	200,00
04-122-0003 2.222 - TRANSF. DA UNID. - LEX COMPLEMENTAR 173/2020	R\$	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	
02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS		
15-451-0011 1.408 - CONSTRUÇÃO E RECON. DE CALÇAMENTO	R\$	225.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	
15-452-0011 2.401 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS	R\$	50.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	
15-452-0075 1.412 - CONSTRUÇÃO E RECON. DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	R\$	100.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12-361-0014 2.509 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	50.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	5.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	35.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	
12-361-0014 2.509 - MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS -EJA	R\$	1.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	
02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10-301-0020 2.642 - MANUTENÇÃO DE REC. DE EMENDAS-GOV. DO ESTADO	R\$	3.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	20.000,00
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	100,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
18-122-0003 2.215 - MANUTENÇÃO E FUN. DA SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$	2.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	

Art. 2º - Para atender o disposto no(s) Artigo(s) anterior(es) deste DECRETO servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desta entidade, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor global de R\$ 551.300,00 (Quinhentos e Cinquenta e Um Mil e Trezentos Reais).

Valor da Anulação **KELSIMAR DE ABREU SOUSA** 95624538391 R\$ 551.300,00

Continua...

...Continuando.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ
CNPJ.: 01.519.467/0001-05
Endereço: AV LUIZ BORGES DE SOUSA, 660, Bairro: CENTRO

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04-122-0003 2.201 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	20.000,00
3.3.90.91 - Sentenças Judiciais		
04-122-0043 2.109 - CONCURSO PÚBLICO	R\$	20.000,00
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12-361-0014 1.504 - CONST. DE REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	R\$	80.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	50.000,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	
12-361-0014 2.509 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	60.000,00
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$	
12-361-0017 1.507 - AQUIS. DE VEICULO ESCOLAR	R\$	90.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	
12-361-5510 2.503 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	100.000,00
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	
02.06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
10-301-0003 2.616 - ENCARGOS COM ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA	R\$	3.000,00
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria	R\$	
10-301-0020 2.642 - MANUTENÇÃO DE REC. DE EMENDAS-GOV. DO ESTADO	R\$	20.100,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	
02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
20-122-0022 1.903 - AQUIS. DE VEICULO E EQUIP./APQIO AD ATIV.PRODUTIVAS	R\$	100.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	
20-451-0026 1.902 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	R\$	8.200,00
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$	

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/05/2022, revogada as disposições em contrário.

SÃO LUIS DO PIAUÍ, 02 de Maio de 2022

KELSIMAR DE ABREU SOUSA
95624538391
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado, numerado e registrado o presente DECRETO no gabinete da PREFEITA MUNICIPAL de PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (02/05/2022), e publicado, por afixação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

LEI Nº 034/2022 SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 08 DE JULHO DE 2022.

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento do município de SÃO RAIMUNDO NONATO-PI para a inclusão de elementos de despesas no orçamento do administrativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso ao orçamento corrente, na unidade Secretaria de Administração na forma do artigo 43, IV, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

Poder 02: Poder Executivo

Órgão 03: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Unidade 01: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Proj/Ativ 04.122.0002.2012.0000: Manut. Da Secretaria Mun. De Adm. e Finanças

Categoria Econômica	Especificação	Fonte de Recurso / Código de Aplicação	Valor
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.899.05 / 999	R\$ 365.366,27
33.90.47	OBRIGACIONES TRIBUTARIAS E CONTIBUTIVAS	1.899.05 / 999	R\$ 3.690,56
TOTAL			R\$ 369.056,83

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar as dotações incluídas por crédito adicional especial em até 100% do valor aprovado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 20 de maio de 2022

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo Nonato - PI, 08 de julho de 2022.

CARMELITA DE CASTRO
SILVA34232907300
Carmelita de Castro Silva

Carmelita de Castro Silva

Prefeita Municipal

(*) Lei de autoria da Prefeita Carmelita de Castro Silva. Gestão 2021-2024. (Em conformidade com a Lei Municipal nº 033/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 087/2021).



Id:0047D6FD5BC3567D

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
CNPJ: 01.612.623/0001-88
Praça da Matriz, 18, Centro – Fone (86) 3296.0120
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

LEI Nº 197, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4º, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, LRF e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo:

- I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III – A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V – Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI – As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência;
- IX – Outras disposições.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II. A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infraestrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do PPA (Plano Plurianual) 2022/2025 e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de janeiro a março de 2022, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;

VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei;

XI. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;

X. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10º. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços

gerais, segurança pública e infraestrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

Art. 12º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 13º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

(Continua na próxima página)